



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA

\_\_\_/\_\_\_/2019

MEDIDA PROVISÓRIA 867/2018

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ x ] ADITIVA

AUTOR  
NELSON BARBUDO

PARTIDO  
PSL

UF  
MT

PÁGINA

**Art. 1º Passa a vigorar a Lei nº 12.651/2012 acrescida do seguinte dispositivo:**

**“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:**

XXVIII – Identidade Ecológica: característica que áreas distintas compartilham, por similaridade do conjunto de vida vegetal e animal, constituído pelo agrupamento de tipos de vegetação que são próximos e que podem ser identificados em nível regional, com condições de geologia e clima semelhantes e que, historicamente, sofreram os mesmos processos de formação da paisagem, resultando em uma diversidade de flora e fauna própria.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa inscrever o conceito de identidade ecológica na legislação ambiental. Durante o julgamento das ADIs que questionavam dispositivos do novo código, o supremo fixou entendimento subjetivo ao termo, criando insegurança no processo de regularização das propriedades.

A emenda estabelece conceito preciso para o termo, desfazendo a insegurança jurídica criada no entendimento dado pelo STF.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

